



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DO 7 VARA MISTA DA COMARCA DE SOUSA/PB

Processo: 08015583620208150371

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **FERNANDO DE SA PEREIRA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.ª, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

Inicialmente, cumpre ressaltar que o Laudo Pericial de fls. é categórico nos quesitos ao informar a **AUSÊNCIA DE INVALIDEZ PERMANENTE (TOTAL OU PARCIAL)**.

- 1 – A (O) promovente é portador(a) de invalidez permanente?
- 2 – E, caso positivo, em que consiste essa invalidez?
- 3 – A invalidez permanente é total ou parcial?
- 4 – Em sendo a invalidez permanente parcial, ela é completa ou incompleta?
- 5 – Sendo a invalidez permanente parcial incompleta, as sequelas são de repercussão intensa, média, leve ou residual?
- 6 – Levando em consideração a tabela anexa à Lei nº 6.194/74, qual o grau de invalidez?

1. Não , o autor sofreu contusão no ombro esquerdo além de escoriações em outras partes do corpo em acidente de transito no dia 11/01/18 , realizou tratamento conservador com imobilização com tipoia por noventa dias (SIC) e evoluiu sem nenhuma sequela no ombro esquerdo ; o autor não apresenta disfunções ou perda anatômica atual resultante do acidente
2. Não há invalidez
3. Não há invalidez
4. Não há invalidez
5. Não há invalidez
6. Não há invalidez

Médico Perito: Claudia Sarmento Gadelha

CRM:5816-PB

Logo, resta claro que não há incapacidade permanente.

Isto posto, fica demonstrado que o pleito da parte autora encontra-se descabido, já que a mesma pleiteia indenização por invalidez permanente, sem ter restado inválida, conforme ficou comprovado através da prova pericial.

Pelo exposto, requer que seja acolhida a conclusão pericial e, em consequência, sejam julgados improcedentes os pedidos formulados na exordial.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

SOUSA, 2 de dezembro de 2020.

JOÃO BARBOSA
OAB/PB 4246-A

SUELIO MOREIRA TORRES
15477 - OAB/PB